



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009 às 19h09  
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00153

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
17/02/2009

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

4 AUTOR

DEPUTADO HOMERO PEREIRA - PR

N.º PRONTUÁRIO

6 TIP

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAF

INCISO

ALÍNEA

TEXT

## EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 19 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Salvo direito adquirido, são nulas todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam contratos firmados entre o INCRA e o ocupante, antes da data de publicação desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Diversos pequenos e médios produtores rurais são ocupantes de terras públicas da União na Amazônia, de forma mansa e pacífica, desde a década de 1960. Essas pessoas migraram de outras regiões do País estimuladas pelo governo federal ao longo dos últimos anos.

Em relação à posse e/ou domínio das terras, políticas públicas federais geraram uma série de situações fundiárias e firmaram, especialmente, títulos precários entre o órgão federal competente e os ocupantes, tais como: simples posses; ocupantes sem documento de ocupação, com processos formalizados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Licença de ocupações; Autorizações de ocupações; Contratos de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas Federais; Contratos de Alienação de Terras Públicas; entre outros.

A regularização fundiária não pode deixar de considerar o direito adquirido de tais ocupantes, simplesmente dando nulidade plena aos citados documentos. Além do que somente a regularização fundiária destas áreas poderá diminuir sensivelmente os atuais conflitos agrários e a pressão por novas áreas na floresta amazônica, trazendo segurança jurídica. O ordenamento jurídico brasileiro não deve contemplar situações que tornam nulos contratos e autorizações emitidas no passado pelo próprio governo federal, considerando o direito adquirido de inúmeros produtores rurais que praticam a cultura efetiva de terras para seu sustento.

10

ASSINATUR

